

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006 - 2007

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE BLUMENAU**, com sede na rua 15 de novembro, 550, por seu presidente Irold Weigmann, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO**, com sede na rua Engenheiro Udo Deeke, 826, por seu presidente **ALFONSO PASSIG**, devidamente autorizados pelas atas das assembléias gerais realizadas para este fim, resolvem estabelecer e firmar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para vigorar no âmbito da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Reajuste salarial

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados, no mês de maio corrente, com o percentual de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento), incidente sobre o salário percebido em maio/2005 admitida a compensação das antecipações de caráter geral praticadas no período.

Parágrafo primeiro – igualmente, no mês de outubro de 2006, os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados com o percentual de 1,61 (um vírgula, sessenta e um por cento), incidente sobre os salário percebido no mês de maio do corrente.

Parágrafo segundo - Não farão jus ao reajuste estabelecido no “caput” desta cláusula, os empregados admitidos a partir de 1 de maio de 2006 bem como aqueles cujos contratos foram rescindidos até 30/04/2006, incluída a projeção do aviso-prévio.

CLÁUSULA SEGUNDA - QUITAÇÃO

Com o reajuste salarial constante da cláusula primeira, o Sindicato Profissional, ora Conveniente, dá plena quitação de eventuais perdas salariais e resíduos inflacionários verificados no período compreendido entre 01/maio/2005 e 30/abril/2006.

Parágrafo Único - Esta Convenção Coletiva é formalizada considerando o disposto nos incisos VI e XXVI, do art. 7, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria a partir de 01/maio de 2006 considerada a jornada de 220 (duzentos e vinte horas), é de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), já incluído o reajuste salarial antes referido.

CLÁUSULA QUARTA - ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO

Convencionam as partes contratantes que quando da admissão de empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único - ficam excluídos do benefício desta cláusula, os empregados "não profissionais", considerados aqueles sem nenhuma qualificação técnica na função para a qual estão sendo contratados.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa, do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar "APTO A" a se incorporar, até seu retorno ao trabalho, e, nos trinta dias subseqüentes a desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Na vigência desta Convenção e ocorrendo despedida sem justa causa, o aviso prévio concedido ao empregado será de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que o empregado possua 15 (quinze) anos de serviço ininterruptos prestados ao empregador.

Parágrafo primeiro – Fica garantido idêntico benefício ao empregado que em 30/04/99 possuía 05 (cinco) anos de ininterruptos de contrato de trabalho.

Parágrafo segundo - Dos 45 (quarenta e cinco) dias, 15 (quinze) dias, deverão ser pagos a título de indenização, sendo o restante do prazo implementado na forma da lei específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, o empregado que obtiver novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, este deverá comunicar por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

Ficam as empresas autorizadas a administrar em nome dos empregados que aderirem expressamente, convênios médicos, hospitalares e odontológicos, desde que o número de empregados interessados cumpra as exigências do estipulante, sendo de inteira responsabilidade dos empregados, os custos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA - ADICIONAL

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento), quando realizadas nas jornadas de segunda à sábados, e, quando realizadas nos domingos e feriados, o adicional será de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo único - As empresas Cristais Hering Ltda., Cristallerie Strauss SA., Cristal Blumenau SA. e Glass Studio Industria e Comércio de Cristais Ltda., pagarão aos seus empregados que realizarem horas extras nos sábados, o adicional de 50% (cinquenta por cento), ficando, portanto, liberadas do adicional estabelecido na “caput” para este dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho,

desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

Parágrafo único - Da mesma forma, será abonada a falta do empregado estudante, no limite máximo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo de sua remuneração, para participação em viagem e excursão de formatura de escolas do ensino oficial ou autorizado legalmente, correspondente ao 2º grau, mediante comunicação prévia ao empregador, com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada, dentro do mês, a falta relativa a 1 (um) dia de trabalho, quando houver necessidade do empregado acompanhar a consulta médica ou internação hospitalar de filho menor de 14 anos ou inválido, e, havendo necessidade, de novos acompanhamentos, serão abonadas somente as horas, gastas nos eventos, em duas novas ocasiões, sendo todas as hipóteses comprovadas por declaração médica .

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - SEPULTAMENTO DE SOGRO OU SOGRA

As empresas não descontarão do empregado a falta ao serviço ocorrida por ocasião do sepultamento do sogro ou sogra, desde que tal fato ocorra em dia normal de trabalho, obrigando-se o empregado a comprovar o evento ocorrido, quando do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas vinculados a entidade sindical profissional ora conveniente serão aceitos para todos os efeitos.

Parágrafo único - Serão também aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SESI (Serviço Social da Indústria) e SUS (Sistema Único de Saúde) estes últimos, somente nos casos de exodontia e pulpite aguda.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador, efetuados nos locais que determinar, serão por ele pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a indenização de férias proporcionais na razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão comprovante de pagamento com a discriminação das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções assim como da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - VALOR DO PRÊMIO PRODUÇÃO

Quando da apuração dos valores relativos ao prêmio produção dos empregados, não deverão ser considerados na média, os afastamentos por acidente do trabalho e licenças legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ANUÊNIO

As empresas obrigam-se a manter para seus empregados, com contratos firmados até 30 de abril de 1998, o reajustamento especial de 1% por ano de serviço na empresa, obedecidos os percentuais vigentes em 30/04/99, sem prejuízo dos demais reajustes que vierem a ser concedidos.

Parágrafo primeiro - Para a aplicação do benefício constante do “caput” desta cláusula, fica estabelecido o dia 01 de maio de 1980 como data-base inicial para a sua concessão, não se computando, por conseguinte, o período trabalhado anteriormente a esta data.

Parágrafo segundo - Só terão direito à anuênio, os empregados que houverem completado pelo menos doze meses de serviço na empresa, contados até o dia 01 (primeiro) de maio de cada ano, data da elevação do percentual por ano de serviço.

Parágrafo terceiro - Em nenhuma hipótese o anuênio será estendido aos empregados contratados a partir de 1º de maio de 1998.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIPA

As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato na época própria, cópia do edital de convocação de eleição da CIPA, com prazo antecedente de dez (10) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO.

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores quando exigidos por lei ou empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho, que se fizerem necessários ao desenvolvimento das respectivas tarefas.

Parágrafo único - Quando das vistorias para elaboração dos Laudos Ambientais Periódicos, destinados a aquilatar as condições e o ambiente de trabalho (LTCAT), será garantida a presença de um diretor do sindicato, devendo o mesmo ser comunicado formalmente pela empresa, com antecedência mínima de 24:00 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

Serão destinados locais apropriados para colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade nas relações de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido acesso aos locais de trabalho, mediante autorização e identificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigente sindicais não licenciados, serão liberados da prestação do trabalho, 20 (vinte) dias por ano, por empresa situada na base territorial, para participar de congressos e seminários de interesse da categoria, desde que o Sindicato avise a empregadora, num prazo antecedente de 48 horas, sendo obrigatória a comprovação da participação na atividade, sem prejuízo da remuneração correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – PROMOÇÃO

A promoção para função de nível superior aquela exercida pelo empregado, deverá ser anotada na CTPS, no prazo de 2 (dois) dias úteis, acompanhada da respectiva correção salarial, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de morte do empregado, a empresa pagará aos beneficiários legais, a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), uma única vez, a título de auxílio funeral, após a entrega do respectivo atestado de óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - EXCLUSÃO DE DIA NAS FÉRIAS COLETIVAS

Não será computado, para efeito de férias coletivas, o dia 25 de dezembro, exceto se o mesmo recair em domingo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, no caso de ausência do empregado pelo espaço de tempo correspondente a 50% de uma jornada diária, em decorrência da necessidade de obtenção da cédula de identidade, mediante comprovação.

Parágrafo único - Ocorrendo ausência do empregado ao trabalho motivado pela necessidade de extração da carteira de motorista, o empregado não terá prejudicado o repouso salarial remunerado, deixando de auferir unicamente as horas suprimidas no dia da ausência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS

A empresa arcará com todas as despesas referentes a transporte, estada e alimentação, desde que as mesmas sejam previamente autorizadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados deverão manter em local apropriado uma caixa de primeiros socorros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas de comum acordo com a maioria dos empregados, assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, poderão proceder em determinados setores ou em toda a empresa, a compensação de jornada de trabalho, prorrogando-a durante a semana ou dias e compensando-a em outra, de forma que no conjunto, sejam obedecidas os limites legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

As empresas poderão estabelecer, diretamente com seus empregados, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Nos casos de convocação extraordinária do empregado para prestação de serviços fora do seu expediente normal, ainda que durante dia de folga, repouso ou dia já compensado, a empresa complementar a fração de hora para maior, acrescido de uma hora a título de gratificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, pelas empresas com menos de 10 empregados.

Parágrafo único - No caso das empresas que possuem mais de dez (10) empregados na área de produção, será obrigatório uso de cartão mecanizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento de seus empregados, sendo assegurado ao mesmo o direito de opor-se ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa, exceção feita aos descontos legais.

Parágrafo único - As empresas comprometem-se a descontar dos salários, os valores relativos ao pagamento de atendimento odontológico, conveniado com o sindicato profissional, desde que expressamente autorizado pelo empregado associado, cuja autorização será enviada ao departamento pessoal das empresas pela entidade profissional, até no máximo o dia 25 de cada mês, repassando este desconto ao sindicato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VÉSPERA (18 MESES) DA APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria previdenciária, em seus prazos mínimos, fica, durante este tempo, assegurado o emprego ou salário, desde que contem com 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na atual empresa.

Parágrafo primeiro - Os empregados, para fazer jus ao benefício, deverão comprovar o tempo de serviço, perante o Departamento de Recursos Humanos da empregadora, até a dação do aviso-prévio.

Parágrafo segundo - Não serão abrangidos pela garantia prevista no "caput" os empregados despedidos por justa causa e os que pedirem demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado fará jus, quando da aposentadoria e concomitantemente no seu efetivo desligamento, a uma gratificação especial, paga de uma única vez, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) 1 (um) salário nominal mensal, quando contar de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa.
- b) 1,5 (um vírgula cinco) salários nominais mensais, quando contar com mais de 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, bem como a concessão de vales ou adiantamentos salariais, se estas duas hipóteses forem práticas usuais na mesma, durante a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As substituições de um empregado por outro, por período superior a 31 (trinta um) dias, implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído em favor do substituto, durante o período da substituição.

Parágrafo único - Não será considerado período de substituição aquele destinado a treinamento para eventual promoção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - INTERVALOS INTRA-JORNADA

Os intervalos intra-jornada não concedidos assegurarão o pagamento das horas de trabalho normais, acrescidas do percentual estabelecido para as extraordinárias.

Parágrafo único - Se por acordo entre as partes ou pedido do empregado, houver modificação do horário de trabalho de tal sorte que a jornada cumprida em substituição adentre no intervalo intra-jornada, as horas correspondentes serão pagas de forma simples, sem o acréscimo extraordinário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - VERBAS DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar do salário de seus empregados, a mensalidade associativa, desde que por eles autorizados, repassando-a ao Sindicato Laboral no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do desconto.

Parágrafo único - No caso de atraso do repasse da mensalidade associativa, ficam as empresas obrigadas a acrescer ao valor não repassado uma multa no valor de 5% (cinco por cento), sendo que os juros e a correção monetária irão ser acrescidos, se a mora ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, fica temporariamente suspensa a cobrança da contribuição confederativa enquanto não houver regulamentação sobre a matéria.

Parágrafo único - Na hipótese da contribuição confederativa ser regulamentada através de lei que substitua a contribuição sindical, hoje compulsória, os convenientes negociarão, nos termos legais, aditivo a esta convenção, após deliberação da assembléia geral da categoria profissional, convocada especialmente para este fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - FILIAÇÃO SINDICAL

No ato de admissão do empregado, dentre os documentos exigidos, as empresas comprometem-se a apresentar proposta de filiação sindical, respeitando o princípio constitucional da liberdade associação.

Parágrafo único – No caso do empregado não concordar com o desconto da mensalidade sindical e pretender, neste caso, desfiliar-se do sindicato, somente poderá fazê-lo perante o delegado sindical porventura existente na empresa ou junto a própria entidade sindical, respeitando-se sempre o direito a livre associação, estampado no art. 8, inciso V, da Carta Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - SUBVENÇÃO PATRONAL

As empresas, ora representadas, participarão dos custos relativos ao convênio odontológico do Sindicato Profissional, em favor dos representados, através do repasse mensal da importância de R\$ 2,00 (dois reais) por empregado, sendo R\$ 200,00 (duzentos reais), o valor mínimo de repasse por empresa com mais de 20 (vinte) empregados.

Parágrafo primeiro - Os valores descritos no “caput” desta cláusula deverão ser repassados ao Sindicato Profissional no mesmo prazo previsto na cláusula quadragésima segunda.

Parágrafo segundo – Ficam dispensadas de participar nos custos relativos ao Convênio Odontológico citado no “caput”, as empresas que mantiverem convênios próprios ou fornecerem o serviço

diretamente aos seus empregados, comprovado o procedimento junto ao sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA – OPÇÃO PLANOS UNIMED

Fica o empregado que possuir Plano de Assistência Médica ofertado pela UNIMED desta cidade e administrado pela empregadora, obrigado a manifestar por escrito, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, perante o departamento pessoal, sua adesão às novas regras dos Planos de Saúde, em decorrência das alterações legais ocorridas.

Parágrafo Único – O silêncio do mesmo representará sua vontade de permanecer na atual sistemática.

QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a 1% (um por cento) da remuneração percebida pelo empregado quando do descumprimento das obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste, desde que não haja pena estabelecida neste instrumento na obrigação descumprida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - VIGÊNCIA

As cláusulas integrantes do presente instrumento têm vigência de 1 (um) ano, contada a partir de 1º de maio do corrente.

E, por estarem assim, justos e convencionados, os representantes legais das entidades referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o à registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, nos termos do art. 614 e seguintes da CLT.

Blumenau, 29 de maio de 2006.

Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau.
Presidente: Irold Weigmann.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Papel e Papelão de Blumenau e Região.

Presidente: Alfonso Passig